



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Lei nº. 901/2006**

De: 29.05.2006

**“Autoriza a aquisição de cascalho e dá outras providências.”**

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e extrair, até o dia 31 de dezembro de 2008, mediante assinatura de termo próprio, cascalho do campo de propriedade de MARCO ANTONIO MATTANA SEBBEM – localizada no Núcleo Urbano de Comodoro, cujo imóvel está matriculado sob nº. 171-Livro 002 - ficha 001, do CRI de Comodoro.

**Parágrafo Único** - A área da jazida a ser utilizada para extração do cascalho totaliza (1,7614 há.) conforme levantamento topográfico (Anexo I) e memorial descritivo (Anexo II), que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em pagamento pela exploração da jazida e extração do cascalho, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada 12 meses, em conformidade com o que for estipulado no termo próprio.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá adquirir e efetuar pagamento do cascalho da propriedade do Senhor Marco Antonio Mattana Sebbem, objeto da matrícula 171 livro 002 – ficha 001, do CRI de Comodoro, mediante apresentação de licença e demais documentação relativa à autorização para exploração da jazida. (Este parágrafo é uma Emenda Aditiva n.º 001/2006 de 17.05.06 de autoria do Legislativo)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, podendo o Poder Executivo abrir crédito especial de natureza adicional, e caso inexistente, poderá acrescer dotação própria, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobertura das mesmas, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de maio de 2006.**

*Aldir Bal Marques Moraes*  
*Prefeito Municipal*